



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 345ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 **Data:** 25 de maio de 2018.-----
2 **Local:** Sede Angélica – São Paulo – SP – Mini Auditório – 4º Andar -----
3 **Coordenação:** Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva -----
4 **Início:** 13h00min -----
5 **Término:** 16h00min -----
6 **Presentes:** Conselheiros – Geog. Alfredo Pereira de Queiroz Filho; Eng. Agrim.; Eng. Agrim. e Eng. Seg.
7 **Trab.** Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva; Eng. Agrim., Eng. Civil,
8 **e Eng. Seg. Trab.** João Luiz Braguini; Eng. Agrim. Jussara Teresinha Tagliari Nogueira; Geog. Marcos
9 **Aurélio de Araújo Gomes;** e Eng. Agrº. João Luis Scarelli - Representante das demais categorias
10 **profissionais, eleito pelo Plenário.** -----
11 **Apoio Técnico:** Eng. Civ. Hugo Leonardo Ribeiro Branco Dragone – Gerente do DAC 2/SUPCOL-----
12 **Apoio do Agente Administrativo:** Joares Pereira de Souza – DAC 2/SUPCOL. -----
13 **Ausências Justificadas:** Não houve. -----
14 **Faltas:** Não houve. -----
15 **Item I – Abertura da sessão e verificação de quórum:** Verificado o número de presentes e constatado o
16 **quórum** regimental, o Coordenador João Fernando Custódio da Silva deu início aos trabalhos. -----
17 **Item II – Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 344, de 27 de abril de**
18 **2018:** Aprovada pelos Conselheiros: Geog. Alfredo Pereira de Queiroz Filho; Eng. Agrim.; Eng. Agrim. e
19 **Eng. Seg. Trab.** Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva; Eng. Agrim.,
20 **Eng. Civil, e Eng. Seg. Trab.** João Luiz Braguini; Eng. Agrim. Jussara Teresinha Tagliari Nogueira; Geog.
21 **Marcos Aurélio de Araújo Gomes.** -----
22 **Item III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas.** -----
23 **III. I – Recebidas:** Não houve. -----
24 **III.II – Expedidas: Memorando nº 009/18 – CEEA:** Alteração de calendário, com o seguinte
25 **teor:** Considerando que no dia 22/06/2018 ocorrerá partida da seleção brasileira de futebol em
26 **horário conflitante com o da Reunião Ordinária da CEEA. Solicitamos alteração da data da**
27 **Reunião do mês de junho.”**-----
28 **Memorando nº 010/18 – CEEA:** Assunto: Indicação de profissional da Modalidade
29 **Agrimensura como membro do Grupo de Trabalho “Avaliações e Perícias de Engenharia” –**
30 **Processo C-376/2018.**-----
31 **Memorando nº 011/18 – CEEA:** Assunto: Proposta de Criação de Grupo de Trabalho - GT, com o
32 **seguinte teor:** (...) Considerando o entendimento que o Grupo de Trabalho deverá ser composto por
33 **profissionais da Modalidade Agrimensura, regularmente registrados no Sistema Confea/Crea, com**
34 **experiência nos temas, e dispostos a contribuir com a temática, esta coordenação encaminha a**
35 **posição da CEEA e sugere a criação do Grupo de Trabalho – GT - “Formação e Atribuições**
36 **Profissionais frente às Novas Tecnologias na Modalidade Agrimensura”, com a composição de 6**
37 **integrantes a serem indicados por essa Presidência.**-----
38 **Memorando nº 012/18 – CEEA:** Assunto: Cadastro de Engenheiros Cartógrafos, com o seguinte
39 **teor:** (...) considerando o que estabelece a Instrução nº 2564/14 (cópia anexa), solicitamos a Vossa
40 **Senhoria autorizar o nosso acesso à lista dos engenheiros cartógrafos registrados no Crea-SP, bem**
41 **como aos seus contatos, sejam telefones ou e-mails, com a exclusiva finalidade de convidá-los a**
42 **associarem-se e tomarem parte no processo de valorização da atividade profissional e qualificarem**
43 **ainda mais este importante campo da engenharia nacional.** -----
44 **Memorando nº 013/18 – CEEA:** Assunto: Autorização para a participação e custeio do Coordenador
45 **da CEEA no: “X COLÓQUIO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS GEODÉSICAS – DE 06 A 08 DE JUNHO**
46 **DE 2018 – CURITIBA PR”.** -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 345ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 **Item IV – Comunicados: João Fernando Custódio da Silva:** A cidade de Adamantina sediou a primeira
2 reunião do Colégio de Inspetores no final de maio. O próximo encontro está programado para acontecer
3 em Assis nos dias 13 e 14 de julho. -----
4 Evento: MundoGEO#Connect – Empresa que organiza anualmente importante conferência e feira do
5 setor geoespacial. -----
6 **Hamilton Fernando Schenkel:** Informações sobre o lançamento da 75ª Semana Oficial da Engenharia e
7 da Agronomia (75ª SOEA). -----
8 **Marcos Aurélio de Araújo Gomes:** Evento: MundoGEO#Connect: Explanou sobre o Seminário:
9 Proposta de Normas de Levantamentos Cadastrais do Sinter. -----
10 Seminário Nacional – Desafios para o Cadastro Territorial no Brasil – 27 de março de 2018 – Salvador –
11 BA, na Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia – UFBA. Temas tratados: Por uma estrutura
12 Nacional de regulamentação do Cadastro no Brasil; O Sistema Nacional de Gestão de Informações
13 Territoriais - SINTER; Georreferenciamento de imóveis e de parcelas territoriais urbanas; palestras e
14 debates decorrentes. -----
15 **Item V – Apresentação da Pauta:** Mediante prévio encaminhamento do material de reunião aos
16 membros da CEEA, na forma regimental.-----
17 **Item VI – Discussão dos assuntos em pauta / Item VII – Apreciação dos assuntos relatados.**-----
18 **Item VI. I – Relações de Interrupção de Registro (Instrução nº 2560/2013).** Não houve. -----
19 **Item VI. II – Julgamento dos Processos da Pauta –** Aprovados em bloco os pareceres dos relatores
20 nos processos sob nº(s) de ordem 01 ao 18; do 20 ao 27 e do 29, não havendo votos contrários nem
21 abstenções, conforme segue: **C-1075/2016** (Ordem 01), Interessado: Faculdades Integradas Rui
22 Barbosa - FIRB, Assunto: Exame de Atribuições - **Decisão CEEA nº 99/2018:** Aprovar o parecer do
23 relator, conforme segue: 1 – Favorável ao cadastramento do Curso de Tecnologia em Agrimensura
24 oferecido pela Faculdades Integradas Rui Barbosa – FIRB, de Andradina – SP; 2 – Por tornar
25 definitivas as atribuições dos formados pela interessada – 1ª Turma, dos artigos 3º e 4º da Resolução
26 nº 313/1986, do Confea, circunscritas ao âmbito da modalidade cursada, com o título de Tecnólogo
27 (a) em Agrimensura, Código162-03-00, conforme Resolução nº 473/02, do Confea; **C-689/2015**
28 (Ordem 02), Interessado: CREA-SP, Assunto: Consulta Técnica- **Decisão CEEA nº**
29 **100/2018:** Aprovar o parecer do relator, por oficiar ao consulente dando-lhe conhecimento da Decisão
30 desta Câmara Especializada, no sentido de que os Engenheiros Agrimensores, e, mais
31 recentemente, também os Engenheiros Agrimensores e Cartógrafos, em razão de suas formações e
32 atribuições, estão habilitados a se responsabilizarem pela elaboração de projeto e orçamento de
33 ciclovia, compreendendo pavimentação em CBUQ, sinalização viária horizontal e vertical; **C-939/2015**
34 **C2** (Ordem 03), Interessado: CREA-SP, Assunto: Tese - **Decisão CEEA nº 101/2018:** Aprovar o
35 parecer do relator, para que esta Câmara Especializada aprove posicionamento no sentido de que o
36 assunto deverá ser encaminhado ao Confea, para que sejam adotadas todas as providências
37 cabíveis, inclusive junto ao CAU/BR, de modo a sanar as pendências, conforme autoriza e exige a
38 própria Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010; **E-53/2013** (Ordem 04); Assunto: Apuração de
39 Falta Ética Disciplinar; **PR-129/1982 V5** (Ordem 05), Interessado: Manoel de Lima Barbosa, Assunto:
40 Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 103/2018:** Aprovar o parecer do relator, em atendimento
41 aos princípios constitucionais da legalidade e segurança jurídica e, em face da inobservância do § 3º
42 do artigo 7º da Resolução nº 1073/16, do Confea, que autoriza a extensão de atribuições entre
43 Grupos somente no caso de cursos stricto sensu: 1 - Pelo deferimento do requerimento da anotação
44 de curso realizado pelo interessado; 2 - Pelo indeferimento da emissão de Certidão, para fins de
45 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices
46 definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para
47 efeito do Cadastro Nacional – CNIR; 3 – Pelo encaminhamento à Câmara Especializada de
48 Agronomia; **PR-8329/2017** (Ordem 06), Interessado: José Gustavo Vieira, Assunto: Certidão de
49 Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 104/2018:** Aprovar o parecer do relator, em atendimento aos
50 princípios constitucionais da legalidade e segurança jurídica e, em face da inobservância do § 3º do
51 artigo 7º da Resolução nº 1073/16, do Confea, que autoriza a extensão de atribuições entre Grupos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 345ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 somente no caso de cursos stricto sensu: 1 - Pelo deferimento do requerimento da anotação de curso
2 realizado pelo interessado; 2 - Pelo indeferimento da emissão de Certidão, para fins de assunção de
3 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos
4 limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
5 Nacional – CNIR; 3 – Pelo encaminhamento à Câmara Especializada de Agronomia; **PR-8404/2017**
6 **(Ordem 07)**, Interessado: Walter Everton da Silva, Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA**
7 **nº 105/2018**: Aprovar o parecer do relator, em atendimento aos princípios constitucionais da
8 legalidade e segurança jurídica e, em face da inobservância do § 3º do artigo 7º da Resolução nº
9 1073/16, do Confea, que autoriza a extensão de atribuições entre Grupos somente no caso de cursos
10 stricto sensu: 1 - Pelo deferimento do requerimento da anotação de curso realizado pelo interessado;
11 2 - Pelo indeferimento da emissão de Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica
12 dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
13 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional – CNIR;
14 3 – Pelo encaminhamento à Câmara Especializada de Agronomia; **PR-8696/2017** (Ordem 08,
15 Interessado: Rodrigo Parimoski, Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 106/2018**:
16 Aprovar o parecer do relator, favorável ao deferimento da solicitação de anotação em registro do
17 Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado pelo
18 Engenheiro Agrimensor Rodrigo Parimoski; **PR-15/2018** (Ordem 09), Interessado: Fabiano Carlos de
19 Castilho, Assunto: Anotação em Carteira - **Decisão CEEA nº 107/2018**: Aprovar o parecer do relator,
20 em atendimento aos princípios constitucionais da legalidade e segurança jurídica e, em face da
21 inobservância do § 3º do artigo 7º da Resolução nº 1073/16, do Confea, que autoriza a extensão de
22 atribuições entre Grupos somente no caso de cursos stricto sensu: 1 - Pelo deferimento do
23 requerimento da anotação de curso realizado pelo interessado; 2 - Pelo indeferimento da emissão de
24 Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
25 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
26 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional – CNIR; 3 – Pelo encaminhamento à Câmara
27 Especializada de Agronomia; **PR-93/2018** (Ordem 10), Interessado: Daniel Carmignani Grisotto,
28 Assunto: Anotação em Carteira- **Decisão CEEA nº 108/2018**: Aprovar o parecer do relator, em
29 atendimento aos princípios constitucionais da legalidade e segurança jurídica e, em face da
30 inobservância do § 3º do artigo 7º da Resolução nº 1073/16, do Confea, que autoriza a extensão de
31 atribuições entre Grupos somente no caso de cursos stricto sensu: 1 - Pelo deferimento do
32 requerimento da anotação de curso realizado pelo interessado; 2 - Pelo indeferimento da emissão de
33 Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
34 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
35 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional – CNIR; 3 – Pelo encaminhamento à Câmara
36 Especializada de Agronomia; **PR-254/2017** (Ordem 11), Interessado: Felipe Tosato dos Santos,
37 Assunto: Anotação em Carteira - **Decisão CEEA nº 109/2018**: Aprovar o parecer do relator, conforme
38 segue: 1 - Favoravelmente à anotação requerida pelo interessado, do Curso de Pós-Graduação Lato
39 Sensu, Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com emissão de certidão para
40 fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
41 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro,
42 para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; 2 – Pelo encaminhamento à Câmara
43 Especializada de Engenharia Civil; **PR-303/2018** (Ordem 12), Interessado: Angélica Souza Olivencia,
44 Assunto: Anotação em Carteira - **Decisão CEEA nº 110/2018**: Aprovar o parecer do relator, conforme
45 segue: 1 - Favoravelmente à anotação requerida pela interessada, do Curso de Pós-Graduação “Lato
46 Sensu” em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, com a emissão da respectiva
47 Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
48 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
49 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; 2 - Pelo
50 encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia Civil; **PR-383/2018** (Ordem 13),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 345ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Interessado: Renata Danielle Cardoso Delazari, Assunto: Anotação em Carteira - **Decisão CEEA nº**
2 **111/2018**: Aprovar o parecer do relator, em atendimento aos princípios constitucionais da Legalidade
3 e Segurança Jurídica e, em face da inobservância do § 3º do artigo 7º da Resolução nº 1073/08, do
4 Confea, que autoriza a extensão de atribuições entre Grupos somente no caso de cursos stricto
5 sensu: 1 - Pelo deferimento do requerimento da anotação de curso realizado pela interessada; 2 -
6 Pelo indeferimento da concessão de atribuições à interessada, em razão do citado curso, para fins de
7 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices
8 definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para
9 efeito do Cadastro Nacional – CNIR; 3 - Pelo encaminhamento à Câmara Especializada de
10 Agronomia; **PR-384/2018** (Ordem 14), Interessado: Heidson Bruno Neves, Assunto: Anotação em
11 Carteira - **Decisão CEEA nº 112/2018**: Aprovar o parecer do relator, conforme segue: 1 -
12 Favoravelmente à anotação em registro requerida pelo interessado, do Curso de Pós-Graduação
13 “Lato Sensu” Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, para fins de assunção de
14 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos
15 limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
16 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; 2 - Pelo encaminhamento à Câmara Especializada de
17 Engenharia Civil; **PR-385/2018** (Ordem 15), Interessado: Alex Ricardo Caldeira Braz, Assunto:
18 Anotação em Carteira; **Decisão CEEA nº 113/2018**: Aprovar o parecer do relator, conforme segue: 1
19 - Favoravelmente à anotação em registro requerida pelo interessado, do Curso de Pós-Graduação
20 “Lato Sensu” Especialização rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
21 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; 2 - Pelo encaminhamento à Câmara Especializada de
22 Engenharia Civil; **PR-418/2018** (Ordem 16) Interessado: Edmilson Pizapio, Assunto: Anotação em
23 Carteira - **Decisão CEEA nº 114/2018**: Aprovar o parecer do relator, pelo deferimento do
24 requerimento de anotação do curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis
25 Rurais em carteira do interessado sem o acréscimo de atribuições; **PR-8742/2017** (Ordem 17),
26 Interessado: Leonardo Anchieta, Assunto: Anotação em Carteira - **Decisão CEEA nº 115/2018**:
27 Aprovar o parecer do relator, em atendimento aos princípios constitucionais da legalidade e
28 segurança jurídica e, em face da inobservância do § 3º do artigo 7º da Resolução nº 1073/16, do
29 Confea, que autoriza a extensão de atribuições entre Grupos somente no caso de cursos stricto
30 sensu: 1 - Pelo deferimento do requerimento da anotação de curso realizado pelo interessado; 2 -
31 Pelo indeferimento da emissão de Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos
32 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
33 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional – CNIR; 3 –
34 Pelo encaminhamento à Câmara Especializada de Agronomia; em Georreferenciamento de Imóveis
35 Rurais, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
36 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis **PR-361/2018** (Ordem 18), Interessado:
37 Daniel Malvicino Nogueira, Assunto: Requer Certidão de Georreferenciamento - **Decisão CEEA nº**
38 **116/2018**: Aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da solicitação de anotação e emissão da
39 Certidão requeridas, na condição de profissional de nível técnico médio, em observância ao artigo 5º
40 do Decreto nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação
41 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao
42 Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; **PR-**
43 **99/2018** (Ordem 20), Interessado: Fernanda Mariana Germani, Assunto: Anotação em Carteira e
44 Certidão - **Decisão CEEA nº 117/2018**: Aprovar o parecer do relator, em atendimento aos princípios
45 constitucionais da legalidade e segurança jurídica e, em face da inobservância do § 3º do artigo 7º da
46 Resolução nº 1073/16, do Confea, que autoriza a extensão de atribuições entre Grupos somente no
47 caso de cursos stricto sensu: 1 - Pelo deferimento do requerimento da anotação de curso realizado
48 pela interessada; 2 - Pelo indeferimento da emissão de Certidão, para fins de assunção de
49 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos
50 limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 345ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Nacional – CNIR; 3 – Pelo encaminhamento à Câmara Especializada de Agronomia; **PR-8548/2017**
2 (Ordem 21), Interessado: Ricardo Azeredo Indiani, Assunto: Anotação em Carteira e Certidão -
3 **Decisão CEEA nº 118/2018:** Aprovar o parecer do relator, em atendimento aos princípios
4 constitucionais da legalidade e segurança jurídica e, em face da inobservância do § 3º do artigo 7º da
5 Resolução nº 1073/16, do Confea, que autoriza a extensão de atribuições entre Grupos somente no
6 caso de cursos stricto sensu: 1 - Pelo deferimento do requerimento da anotação de curso realizado
7 pelo interessado; 2 - Pelo indeferimento da emissão de Certidão, para fins de assunção de
8 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos
9 limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
10 Nacional – CNIR; 3 – Pelo encaminhamento à Câmara Especializada de Agronomia; **PR-401/2017**
11 (Ordem 22), Interessado: José Luiz Guisard Faria, Assunto: Anotação de Curso - **Decisão CEEA nº**
12 **119/2018:** Aprovar o parecer do relator, em atendimento aos princípios constitucionais da legalidade
13 e segurança jurídica e, em face da inobservância do § 3º do artigo 7º da Resolução nº 1073/16, do
14 Confea, que autoriza a extensão de atribuições entre Grupos somente no caso de cursos stricto
15 sensu: 1 - Pelo indeferimento do requerimento da anotação de curso realizado pelo interessado; 2 -
16 Pelo indeferimento da emissão de Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos
17 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
18 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional – CNIR; 3 –
19 Pelo encaminhamento à Câmara Especializada de Agronomia; **PR-11874/2016** (Ordem 23),
20 Interessado: André Aparecido Malavazzi, Assunto: Anotação de Curso - **Decisão CEEA nº 120/2018:**
21 Aprovar o parecer do relator, favoravelmente a anotação do curso e do título de Mestre em Geografia,
22 em atendimento ao inciso II art. 45 da Resolução CONFEA nº 1007/2003 e art. 11 da Resolução
23 CONFEA nº 1073/2016 com registro no SIC. Solicitar à UGI Santo André que entre em contato com o
24 profissional e o informe que caso deseje a extensão das atribuições profissionais, deverá apresentar
25 o programa das disciplinas com suas respectivas ementas para possibilitar a análise da Câmara
26 Especializada de Engenharia de Agrimensura (CEEA), conforme o art. 7º da Resolução CONFEA nº
27 1073/2016; **PR-446/2016** (Ordem 24), Interessado: Valdir Mazzei, Assunto: Interrupção de Registro -
28 **Decisão CEEA nº 121/2018:** Aprovar o parecer do relator, favoravelmente à interrupção do registro
29 por julgar que respeitou-se os conteúdos abrangidos pelos artigos 2º, 3º e 4º da Instrução CREA-SP
30 nº 2560/2013 e os artigos 30 e 31 da Resolução CONFEA nº 1007/2003; **SF-1455/2017 V2** (Ordem
31 25), Interessado: Odair Everaldo Bordin, Assunto: Apuração de Irregularidades - **Decisão CEEA nº**
32 **122/2018:** Aprovar o parecer do relator, conforme segue: a) pela nulidade das ARTs constantes deste
33 processo, que abrange as ARTs constantes do processo SF-1887/2017, em face de atividades
34 consignadas, estranhas às atribuições discriminadas no registro do interessado; b) que o profissional
35 seja multado por incumbência de atividades estranhas às suas atribuições (alínea “b” do art. 6º da Lei
36 nº 5.194/66), a considerar as ARTs constantes do presente processo; c) que o processo seja
37 encaminhado para Comissão Permanente de Ética para apuração de falta de Ética Profissional por
38 inobservância ao disposto no Art. 9º, inciso II, alínea “d” (No exercício da profissão são deveres o
39 profissional, ante a profissão, desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas atribuições e
40 de sua capacidade pessoal de realização), e no Art. 10, inciso II, alínea “a” (No exercício da profissão,
41 são condutas vedadas ao profissional, ante à profissão, aceitar trabalho, contrato, emprego, função
42 ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação), ambos do Código de Ética Profissional da
43 Engenharia, da Agronomia, da Geologia e da Meteorologia e dá outras providências, adotado pela
44 Resolução nº 1002/02 – Confea; d) que o processo seja analisado juntamente com o processo SF-
45 1887/2017; e) que seja dado conhecimento formal da Decisão da CEEA neste processo ao Comando
46 Subgrupamento de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (fls. 02).; **SF-1887/2017**
47 (Ordem 26), Interessado: Odair Everaldo Bordin, Assunto: Apuração de Irregularidades - **Decisão**
48 **CEEA nº 123/2018:** Em análise; **SF-2277/2016** (Ordem 27), Interessado: Edson Luis Baroni Junior,
49 Assunto: Apuração de Irregularidades - **Decisão CEEA nº 124/2018:** Aprovar o parecer do relator,
50 por solicitar à UGI Bauru diligência à empresa Agrogeotec Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 345ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 EPP para questionar a real participação, ou não, do profissional. Pois a ação da UGI Bauru se
2 enquadra no art. 2º inciso IV § único da Resolução CONFEA nº 1008/2004, e os documentos
3 constantes no processo demonstram apenas a pesquisa realizada no sítio da empresa, sem que
4 houvesse a manifestação oficial da empresa, ou seja, precisará atender o § único. Nesta diligência
5 deverá verificar a possível infração da empresa Agrogeotec Serviços de Engenharia e Consultoria
6 Ltda EPP aos incisos III, IV e VI do art. 1º da Decisão Normativa nº 74/2004. No caso de resposta
7 negativa quanto a participação do profissional, deverá solicitar a empresa Agrogeotec Serviços de
8 Engenharia e Consultoria Ltda EPP a imediata remoção da alusão ao profissional em seu sítio
9 eletrônico, uma vez que o mesmo encontra-se com registro inativo; **SF-422/2016** (Ordem 29),
10 Interessado: Sérgio Delbel dos Santos, Assunto: Consulta - **Decisão CEEA nº 126/2018**: Aprovar o
11 parecer do relator, pela atuação do Eng. de Produção e Técnico em Edificações Sérgio Delbel dos
12 Santos, em processo próprio, por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, por ter se
13 responsabilizado por atividades estranhas às suas atribuições; quais sejam: Execução de
14 Georreferenciamento ao Sistema Geodésico Brasileiro. -----
15 **Processos destacados e deliberados conforme segue: PR-364/2018** (Ordem 19), Interessado:
16 Antonio de Souza, Assunto: Revisão de Atribuições. Vistas concedida ao Conselheiro João Luiz
17 Braguini; **SF-1050/2015** (Ordem 28), Interessado: José Olavo Garcia, Assunto: Análise Preliminar de
18 Denúncia – **Decisão CEEA nº 125/2018**: Retirar de pauta o processo para melhor análise. -----
19 **Item VII – Extrapauta:** Não houve.-----
20 **Item VIII – Apreciação dos assuntos relatados:** Não houve -----
21 **Item IX – Outros assuntos:** A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, apreciando o
22 processo C-411/2018 C8, que trata de Indicação para **Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia**
23 **Paulista e o Livro de Mérito do CREA-SP – Exercício 2018, DECIDIU:** indicar para o diploma do mérito
24 do CREA-SP a Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara (AEARA)”. -----
25 A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, apreciando o processo C-411/2018 C8, que trata
26 de Indicação **para Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Livro de Mérito do**
27 **CREA-SP – Exercício 2018, decidiu:** não proceder a indicação de nome para inscrição no Livro de Mérito
28 do CREA-SP. -----
29 **Item X - Encerramento:** Deliberados os processos e assuntos da pauta e em não havendo quem quisesse
30 fazer o uso da palavra, o Coordenador deu por encerrada a reunião às 16h00. Nada mais. -----
31

São Paulo, de de 2018.

32
33 **Eng. Cart. João Fernando Custódio da Silva**
34 **CREA/SP 0601887426**
35 **Coordenador da C.E.E. de Agrimensura**
36